



CONSELHO DE **ARBITRAGEM**

ÉPOCA 2019/2020



NORMAS de CLASSIFICAÇÃO

OBSERVADORES de FUTSAL

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 6 agosto 2019



CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos observadores é determinado por:

- Classificações obtidas nos testes escritos, testes on-line, vídeo testes e assiduidade em sessões específicas, nos termos das presentes normas;
- Classificações obtidas nos testes práticos de acordo com as presentes normas;
- Bonificação resultante da assiduidade nas Sessões Técnicas da Academia e Núcleos de Árbitros;
- Penalizações em resultado da avaliação técnica dos relatórios de observação, aplicação de sanções disciplinares, pedidos de dispensa e faltas não consideradas justificadas pelo CA às ações de avaliação.

A classificação dos observadores será constituída numa escala de 0 a 10 (zero a dez) pontos.

1.2. TESTES ESCRITOS (TE)

O teste escrito é constituído por 20 (vinte) perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 (zero a dez) pontos. Serão realizadas quatro provas ao longo da época em momentos distintos.

Serão realizadas 3 (três) provas ao longo da época em momentos distintos.

O tempo máximo para a execução do teste escrito é de 45 (quarenta e cinco) minutos

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 0,5 pontos

Resposta incorreta: - 0,2 pontos

Sem resposta: 0 pontos

A pontuação final dos testes escritos (TE) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TE = \left(\sum_{i=1}^n TE_i \right) / n$$

em que:

TE_j: somatório das pontuações obtidas nos testes

n: é o número testes escritos realizados



Se um Observador não obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos numa prova escrita terá de efetuar prova de repetição para continuar em atividade.

Se um Observador não realizar um teste escrito é-lhe atribuída a nota 0 (zero) pontos ficando com a sua atividade suspensa até à prestação de novos testes.

O Observador que não realize todos os testes escritos previstos ficará sem classificação final devido à insuficiência de elementos classificativos.

Qualquer reclamação sobre a classificação dos testes escritos deverá efetuar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção da notificação, para o Conselho de Arbitragem que os submeterá a parecer da respetiva comissão.

1.3. TESTES ON-LINE (TO)

O teste on-line será realizado através de suporte informático (SurveyMonkey) e é constituído por 10 (dez) perguntas de escolha múltipla, com três possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as Leis do Jogo e Regulamentos, pontuado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Serão realizados 10 (dez) testes ao longo da época em momentos distintos.

O tempo de execução do teste on-line é de 15 (quinze) minutos. Após se esgotar esse tempo o servidor encerra a possibilidade de submeter o teste sendo o mesmo pontuado com 0 (zero) pontos caso não o tenha submetido dentro do tempo previsto.

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

- Resposta correta: 1 ponto
- Resposta incorreta: 0 pontos
- Sem resposta: 0 pontos

A pontuação final dos testes on-line (TO) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TO = \left(\sum_{i=1}^n TO_i \right) / n$$

em que:

- TO_i: somatório das notas obtidas nos testes on-line
- n: é o número de testes on-line solicitados



1.4. VIDEO TESTE (VT)

O Vídeo Teste é constituído pela visualização de 10 (dez) clips de vídeos e deverão ser avaliados técnica e disciplinarmente no espaço de 15 (quinze) segundos.

A escala de pontuação do teste é de 0 a 10 (zero a dez) pontos, sendo que para o efeito cada clip de vídeo valerá 1 (um) ponto no total correspondendo a 0,50 (cinquenta centésimos) pontos por cada uma das vertentes (técnica e disciplinarmente).

Serão realizados 3 (três) Vídeo Teste para todos os Observadores, ao longo da época em momentos distintos.

Se um Observador não realizar o teste é-lhe atribuída a nota de 0 (zero) pontos.

Será aplicada a seguinte formula de calculo:

$$VT = \left(\sum_{i=1}^n VT_i \right) / n$$

em que:

VT_i: somatório das pontuações obtidas nos testes

n: é o número vídeo testes realizados

1.5. SESSÕES da CAT e/ou CAV (SC)

A participação nas sessões de formação ministradas pela CAT e/ou CAV, para as quais tenha sido convocado, terão a pontuação correspondente no final da época.

Será aplicada a seguinte formula de calculo:

$$SC = \left(\sum_{i=1}^n nP_i / n \right) * 10$$

em que:

nP : somatório do número de presenças do Observador nas sessões deste ponto

n: número de sessões realizadas

Aquando do apuramento dos elementos para a classificação final, só serão bonificados os Observadores que tenham marcado presença em todas as sessões realizadas até esse momento.



1.6. TESTES PRÁTICOS (TP)

Consiste na realização de um visionamento de uma parte de um jogo ou na sua totalidade, em Pavilhão ou via TV / Vídeo, através da elaboração de relatório técnico de observação, tendo uma pontuação de 0 a 10 (zero a dez) pontos.

Serão realizadas 2 (duas) provas ao longo da época em momentos distintos.

A escala de pontuação do teste é de 0 a 10 (zero a dez) pontos.

Por cada falha nos parâmetros da Ficha de Avaliação do Relatório Técnico, será deduzida na classificação final do teste 0,1 pontos.

A pontuação final dos testes práticos (TP) será obtida através da seguinte forma:

$$TP = \left(\sum_{i=1}^n TP_i \right) / n$$

em que:

TP_i: somatório das pontuações obtidas nos testes

n: é o número de testes práticos solicitados

BONIFICAÇÃO (BN)

1.7. SESSÕES NA ACADEMIA e NÚCLEOS ÁRBITROS

A participação nas sessões de formação na Academia de Arbitragem e Núcleos ministradas por estas associações de árbitros terá a bonificação correspondente no final da época.

Será aplicada a seguinte formula de calculo:

$$BN = \left(\sum_{i=1}^n nP_i / n \right) * 10$$

em que:

nP_i : somatório do número de presenças do Observador nas sessões

n: número de sessões realizadas

Aquando do apuramento dos elementos para a classificação final, serão bonificados os Observadores que tenham marcado presença nas sessões realizadas até esse momento, correspondendo a 1 (uma) sessão por semana, não havendo número mínimo exigível de presenças.



Não havendo sessão técnica semanal no seu Núcleo ou Academia, os Observadores deverão participar na sessão semanal de outro Núcleo ou Academia de forma a poderem ser bonificados.

1.8. PENALIZAÇÕES (PN)

A) DISPENSAS (PN₁)

Os observadores podem efetuar pedidos de dispensa de atuação, sendo obrigatório o seu envio para o email: arbitragem@afsetubal.pt

No entanto, para melhor funcionamento dos serviços, deverão os mesmos dar entrada até às 17 horas da quinta-feira da semana anterior à receção da nomeação.

Por cada pedido de dispensa depois de recebida a nomeação, será penalizado com 0,25 (vinte e cinco centésimos) diretamente na classificação final.

Se o motivo da dispensa for por motivo de doença natural ou outro, desde que considerado pelo CA, o documento justificativo terá de dar entrada na AFS, até 5 (cinco) dias após a data do jogo, sendo que será penalizado se tal não acontecer no prazo estipulado.

As dispensas solicitadas para os dias úteis não serão passíveis de qualquer penalização.

B) FALTAS (PN₂)

1. A JOGOS

Qualquer observador que falte a um jogo sem justificação aceite pelo CA terá uma penalização de 1 (um) ponto, por cada jogo, deduzida diretamente na pontuação final.

Se o motivo da falta for por motivo de lesão, doença natural ou outro, desde que considerado pelo CA, o documento justificativo terá de dar entrada na AFS, até 5 dias após a data do jogo, sendo que será penalizado se tal não acontecer no prazo estipulado.

2. A ESTÁGIOS

Qualquer observador que falte a um estágio, promovido pela Associação de Futebol de Setúbal, para o qual tenha sido convocado, terá uma penalização de 0,5 pontos deduzida diretamente na pontuação final.

Se a falta for por motivo de doença natural ou falecimento (familiar direto) o documento justificativo terá de dar entrada na AFS, até 5 dias após a data do estágio, sendo que será penalizado se tal não acontecer no prazo estipulado.



C) SANÇÕES DISCIPLINARES (PN₃)

Qualquer sanção disciplinar que vier a ser aplicada ao Observador acarretará uma penalização de 0,06 (seis centésimos) por cada dia de suspensão conforme punição aplicada pelos órgãos disciplinares da Associação de Futebol de Setúbal.

Qualquer repreensão por escrito aplicada ao Observador acarretará uma penalização de 0,10 (dez centésimos).

A penalização sofrida será adicionada às já existentes, se as houver, sendo deduzida diretamente na pontuação final.

D) AVALIAÇÃO TÉCNICA (PN₄)

Avaliação de todos os relatórios técnicos elaborados pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da Ficha de Avaliação do Relatório Técnico.

Por cada falha nos parâmetros da Ficha de Avaliação do Relatório Técnico, será penalizado na classificação final de 0,025 pontos

E) ENVIO DE RELATÓRIOS (PN₅)

Os observadores cujos relatórios técnicos sejam rececionados via Score numa data posterior ao 3º dia útil após a realização do jogo, serão penalizados em 0,01 (um centésimo) por cada dia de atraso.

Caso o Score não esteja operacional e sendo essa falha imputada aos serviços da FPF o observador deverá enviar, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, cópia do relatório em formato PDF para o email: arbitragem@afsetubal.pt . Não cumprindo este procedimento a penalização diária será igual à prevista para os atrasos de envio dos relatórios técnicos via Score.

A partir do 3º relatório técnico, inclusive, que seja enviado fora do prazo estipulado passam a ser penalizados em 0,05 (cinco centésimos) por cada dia de atraso.

O cálculo final da penalização a atribuir (PN) é efetuado através da seguinte fórmula:

$$PN = \left(PN_1 + PN_2 + PN_3 + PN_4 + PN_5 \right)$$



1.9. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL (PF)

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = (TE \times 0,50) + (TO \times 0,20) + (VT \times 0,03) + (SC \times 0,02) + (TP \times 0,20) + (BN \times 0,05) - PN$$

em que :

(tal como definido nos artigos anteriores)

PF : é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

TE : pontuação resultante dos testes escritos

TO : pontuação resultante dos testes on-line

VT : pontuação resultante dos vídeo testes

SC : pontuação resultante da assiduidade do observador nas sessões específicas

TP : pontuação resultante dos testes práticos

BN : bonificações

PN : penalizações

2. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

2.1. TESTES ESCRITOS, VIDEO TESTES E TESTES PRÁTICOS

Qualquer reclamação sobre classificação dos testes referente a este ponto deve efetuar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação, para o Conselho de Arbitragem, obrigatoriamente para o endereço eletrónico: arbitragem@afsetubal.pt

Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da lista de classificação final por via eletrónica ou através de divulgação pública.

3. PROVAS FALHADAS

3.1. SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

O observador que, na prova escrita, obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos é excluído do universo de observadores disponíveis para nomeação até prestar novas provas.



3.2. REPETIÇÃO E/OU SEGUNDA CHAMADA

Se nas provas de repetição e/ou 2ª chamada se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / não conclusão, o observador ficará impedido de poder ser nomeado até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria.

3.3. RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos inicialmente realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

3.4. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 4.

4. TESTES / PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS

4.1. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

1. O observador que, em primeira chamada, não realize ou não conclua um teste ou prova e apresente atestado médico, é excluído do universo de observadores disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. O previsto no n.º 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e o Conselho de Arbitragem o considere como impedimento válido.
3. Aplicando-se o previsto no n.º 1, exceto para o caso de prova não concluída, e realizado(s) em segunda chamada ou repetido(s) o(s) teste(s) escrito(s) / prova(s) práticas(s), para efeitos classificativos serão considerados exclusivamente os resultados da segunda chamada .
4. Considera-se prova falhada, a iniciada e não concluída.

4.2. IMPEDIMENTO

Em caso de impedimento, nomeadamente por motivo de saúde, considera-se que não realizou os testes escritos e/ou práticos regulamentares se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização do teste regulamentar seguinte ou, no caso de respeitar às últimas provas da época.



4.3. RETOMA DE ATIVIDADE

O observador pode retomar a atividade, através da apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após a prestação de novas provas, exceto:

1. Se a alta médica não der entrada até às 17h30 (dezassete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior à realização da 2ª chamada da prova da respetiva categoria. Neste caso o observador manterá a situação de suspensão em competição até à prestação de nova(s) prova(s) na avaliação seguinte, e ser-lhe-á atribuída a classificação de 1 (um) ponto nos testes e/ou provas não realizadas;
2. No caso da segunda chamada ser relativa à última prova da época, a suspensão de atividade em competição manter-se-á até ao final da época desportiva.

4.4. REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

A realização de provas em segunda chamada ou repetição ocorre por deliberação do Conselho de Arbitragem.

5. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO

O observador é considerado “sem classificação”, se:

- a) Não realizar o número de testes escritos, vídeo testes e testes práticos regulamentares previstos nas presentes normas;
- b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final;

5.2. FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada ou não documentada por escrito antecipadamente a qualquer ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá por deliberação do Conselho de Arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

5.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e a atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.



5.4. IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- 1º - Critério da idade mais baixa;
- 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

6. GENERALIDADES

6.1. SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais o Conselho de Arbitragem pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a pontuação atribuída pelo observador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.

6.2. DÚVIDAS e OMISSÕES

As dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Conselho de Arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.